



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três às treze horas realizou-se a **oitava Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Kátia Magalhães Arruda compareceu à sessão exclusivamente para julgamento do processo em que, na condição de Relatora, após o visto antes do afastamento definitivo da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente assim se manifestou: *“Registro que hoje foi firmado um termo de cooperação relevante pela Vice-Presidência e Presidência deste Tribunal Superior e o Banco Bradesco, visando ao exame da possibilidade de desistência de recursos e celebração de acordos, dando seguimento à política – capitaneada pelo nosso Vice-Presidente – de promoção da conciliação também no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Amanhã será firmado um acordo de cooperação, já na área acadêmica e científica, com a Advocacia-Geral da União e a Universidade de São Paulo, de forma que vamos nessa linha de cooperação interinstitucional, buscando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços judiciais à sociedade brasileira. E amanhã também teremos a entrega do Prêmio ‘Servidor/Servidora de Mérito’ e do Prêmio ‘Servidora Cidadã/Servidor Cidadão’, que distinguem os nossos servidores e as nossas servidoras com o maior tempo de Casa e que se destacam pela excelência da prestação de serviços à sociedade e também na ação social junto à nossa comunidade.”* Posteriormente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou com pesar o falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carlos Moreira Alves, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal: *“Srs. Ministros, incumbeme fazer um registro pesaroso pelo falecimento do Ministro José Carlos Moreira Alves, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Professor da Universidade de Brasília – meu professor na graduação; professor da Ministra Maria Cristina Peduzzi, e do Ministro Caputo Bastos também na graduação; e do Ministro Ives na pós-graduação. Sem dúvida é uma das grandes figuras que marcaram o cenário jurídico brasileiro, mercê da sua inteligência, da sua profundidade no exame das questões do Direito em geral, particularmente do Direito Privado e do Direito Romano.”* Para fazer um registro em nome de toda a Corte, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que se manifestou nos seguintes termos: *“Todos nós fomos surpreendidos na sexta-feira com a notícia do falecimento do Ministro José Carlos Moreira Alves, que, no meu modo de ver, foi um dos maiores Ministros que o Supremo Tribunal Federal já teve em toda a sua história. Como disse o Ministro Lelio, além de Ministro daquela Corte, foi também Procurador-Geral da República e ocupou muitos outros cargos importantes. S. Ex.^a chegou a ser Presidente dos três Poderes. Acho que foi o único Presidente dos três Poderes que o Brasil já teve, porque além de Presidente do Supremo Tribunal Federal, presidiu o Congresso Nacional Constituinte. Então, a Assembleia Nacional Constituinte foi presidida pelo Ministro Moreira Alves na sua abertura. Ao mesmo tempo, ocupou várias vezes a Presidência da República, eventualmente, quando o Presidente se afastava. Como Ministro da Suprema Corte, pontificou lá por muitos anos. Era um Ministro bastante legalista. Para ele o Poder Judiciário só poderia ser legislador negativo, declarar a inconstitucionalidade das leis, e não ser legislador positivo, se substituindo ao legislador. Ele foi o Relator do Mandado de Injunção n.º 107 e colocou bastante bem aquela sua posição. Eu tenho uma ligação muito grande com S. Ex.^a, porque, além de professor, foi meu orientador de tese de mestrado; e o tema era justamente este: legitimidade do Direito Positivo, desde que se baseie no Direito Natural, naquilo que diz respeito aos direitos humanos fundamentais e no respeito à vontade democrática dos representantes eleitos do povo, quando estabelece uma Constituição como convém – convencionam numa determinada orientação de princípios e normas. O Ministro Moreira Alves também foi professor do Ministro Gilmar Mendes; fomos colegas juntos na UnB. Nós sentimos tanto a sua passagem neste momento que ambos também nos manifestamos, dentro das nossas possibilidades, a respeito de S. Ex.^a. Então, eu queria deixar o meu registro de dor, de pesar nessa homenagem*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

póstuma à família – ao Dr. Carlos Eduardo, que hoje integra o Tribunal Regional Federal da 1.^a Região; à Sônia, sua filha; e também aos diletos amigos e colegas. Então, Sr. Presidente, fica aqui o nosso registro de homenagem e de pesar, rezando pela sua alma desde aquele dia de sexta-feira. Que descanse em paz.” Ato contínuo, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra e assim se manifestou: *“Sr. Presidente, eu subscrevo integralmente a manifestação do Ministro Ives e agradeço a gentileza de V. Ex.^a em permitir que eu também me manifeste para elogiar e para agradecer a Deus, que possibilitou ao Ministro Moreira Alves viver por longos anos, férteis em conhecimento, em fidalguia, em ensinamento. Foi realmente o grande mestre, o grande professor. Lembro que, logo que me formei, eu passava as tardes assistindo às sessões do Supremo Tribunal Federal. Fui aluna dele na UnB e depois eu ficava por conta – eu não tinha processo nenhum –, eu ficava só para assistir ao Ministro Moreira Alves. Realmente ele foi um grande. Então, muito obrigada. Que Deus o guarde.”* Manifestaram-se o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho, e os Senhores Advogados Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos e Nilton da Silva Correia em associação ao registro de pesar. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo manifestações, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido:

Processo: DC - 1001232-39.2022.5.00.0000, SUSCITANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, SUSCITADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, FEDERACAO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM AGUA E M AMBIENTE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, FEDERACAO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES, FEDERACAO REGIONAL DOS URBANITARIOS DO NORDESTE - FRUNE, FEDERACAO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES URBANITARIOS NOS ESTADOS DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, TOCANTINS E NO DF - FURCEN, FEDERACAO NACIONAL DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SECRETARIAS E SECRETARIOS, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. NILSON ROBERTO LUCILIO, SINDICATO DOS URBANITARIOS, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPA - STIU-AP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA DE FLORIANOPOLIS, SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ENERGIA ELETR DE LAGES, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITARIOS DO VALE DO ITAJAI, SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SIND TRAB NAS EMPR ENERGIA ELET MGA E REGIAO NOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, SIND DOS TRAB NA IND DE ENER ELET DO SUL DO EST DE SC, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA, COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARI, SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANOPOLIS, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. LENON PEREIRA DE GOUVEIA DE MORAIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE ENERGIA E GAS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO NO SETOR DE ENERGIA E GAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANT, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-DC - 1000360-97.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, ASSOCIACAO DE TERMINAIS PORTUARIOS PRIVADOS, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUARIOS, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, FEDERACAO NACIONAL DOS OPERADORES PORTUARIOS, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado: Dr. TARCISO DAL MASO JARDIM, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, FED NAC DOS CONF E CONS DE CARGA E DVP TRAB DE BLOCOS ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS NAS ATIV PORTUARIAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALEX SANDRO STEIN, Advogado: Dr. MARIO TEIXEIRA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TERMINAIS DE CONTEINERES - ABRATEC, FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, Advogado: Dr. MARIO TEIXEIRA, EMBARGADO: FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AMICUS CURIAE: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. FELIPE ABDEL MALEK VILETE FREIRE, Advogado: Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, SIND DOS ESTIVADORES DE SANTOS SVICENTE GUARUJA E CUBAT, Advogado: Dr. RUI CARLOS LOPES, Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. ADILSON JOSE CRUZEIRO, Advogado: Dr. ALEX SANDRO STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: a Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, patrona da parte FEDERACAO NACIONAL DOS PORTUARIOS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. BRUNO DALL ORTO MARQUES, patrono da parte FEDERACAO NACIONAL DOS ESTIVADORES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: a Dra. Valentina Xavier Soares Echeverrigaray,, patrona da parte PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 5: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1001759-39.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Advogado: Dr. Débora Nobile Matos, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogada: Dra. Karina D'Antonio Tozato, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, Advogado: Dr. Maicon Andrade Machado, Advogada: Dra. Bárbara Gonçalves Oliveira Dourado, Advogado: Dr. Hermano de Moura, Assistente Simples: UN IÃO (PGU), Assistente Litisconsorcial: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paula, Advogado: Dr. Emerson D. E. Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Elton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EMERSON DOUGLAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 989-61.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Advogada: Dra. Laena Figueiredo Pelaes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR DIAS GERALDO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO, patrona da parte COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, SIND TRAB TRANS ROD CARG SEC,LIQ INFL,TRANS COL MUNIC INTERMU,TUR,FRET E URB,MAQ RODOV,EMPR EST ROD, COND VEIC AUTOM,TRANS ESC E CAT DIF DE CXS, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: Os autos deverão permanecer em secretaria para julgamento conjunto com os processos ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 e ROT - 20227-14.2019.5.04.0000 e ROT - 20718-84.2020.5.04.0000. **Processo: ROT - 22934-52.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINBRAJ, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. José Ismar da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: Os autos deverão permanecer em secretaria para julgamento conjunto com os processos ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 ROT - 20227-14.2019.5.04.0000 e ROT - 20718-84.2020.5.04.0000. **Processo: ED-ED-ED-ED-RO - 7428-69.2015.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Embargado(a): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Caroline Marchi, SUN TECH CELULARES E MONITORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Proença, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental. Observação: o Dr. ARISTEU CESAR PINTO NETO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: ROT - 80398-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

79.2021.5.07.0000 da 7ª Região, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO ATACADISTA DE REFEICOES COLETIVAS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vistor, retirar o processo de pauta, ficando prorrogada a vista regimental. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Cristina Oliveira Pena, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do prego dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 733-64.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário arguida em contrarrazões; II - indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita; III - conhecer do recurso ordinário; IV - no mérito: a) dar-lhe provimento, para declarar a não abusividade do movimento paredista; b) negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema “Pauta de Reivindicações”; e c) dar-lhe provimento parcial quanto aos honorários advocatícios. Observação 1: a Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de fundamentação. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pois a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que a antecedeu na cadeira proferiu voto. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 747-48.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Advogada: Dra. Ana Laura Skaf, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário arguida em contrarrazões; II - indeferir o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita; III - conhecer do recurso ordinário; IV - no mérito: a) dar-lhe provimento, para declarar a não abusividade do movimento paredista; b) negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema “Pauta de Reivindicações”; c) dar-lhe provimento parcial quanto aos honorários advocatícios; e d) dar-lhe provimento parcial, para reduzir a multa aplicada por descumprimento de ordem judicial ao valor total de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Observação 1: a Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERESTADUAIS, ESPECIAIS, ESCOLARES, TURISMO E DE TRANSPORTE DE CARGAS DO DISTRITO FEDERAL. Observação 2: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: não participou do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pois a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que a antecedeu na cadeira proferiu voto. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 718-03.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Elton Borges Furtado, Advogado: Dr. Bruno Raphael Duque Mota, Recorrido(s): SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a condenação solidária ao pagamento da multa fixada por descumprimento da decisão liminar atribuída aos dirigentes sindicais. Vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: não participou do julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, pois a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, que a antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Mauricio José Godinho Delgado juntarão justificativa de voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 429-02.2019.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 13/11/2023. Na sessão de 12/6/2023, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de e: (1) conhecer do Recurso Ordinário do sindicato profissional e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para deferir a garantia nos termos do Precedente Normativo nº 82 do TST; (2) conhecer dos Recursos Ordinários da empresa e do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial somente para determinar que o reajuste salarial e das cláusulas econômicas é devido apenas a partir de 1º/1/2022, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vistor, votou no sentido de negar provimento aos recursos ordinários da EMATER e do Distrito Federal, mantendo, portanto, a decisão do Tribunal Regional, que considerou inaplicável, no caso, a vedação inserta na Lei Complementar nº 173/2020. Na sequência, por solicitação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, o julgamento do processo foi adiado para próxima sessão ordinária da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 13/11/2023. Observação 1: a Dra. LORENE RAQUEL DE SOUZA, patrona da parte EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. Restou assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da parte SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, Restou assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1002714-02.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Na sessão de 12/6/2023, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento a ambos os embargos de declaração, para acrescer fundamentos ao acórdão embargado e fazer constar de seu dispositivo que a redução do índice de reajuste deferido compreende as cláusulas econômicas, e não apenas as verbas de natureza salarial. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, abrindo divergência, votou no sentido de acolher os Embargos de Declaração da empresa para corrigir vício de omissão quanto à Lei Complementar nº 173/2020 e, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que o reajuste não é devido até 31/12/2021, ressalvadas as condições fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, por sua vez, acompanhou a divergência. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado, Vistor, acompanhou o voto do Relator. Já o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho votou no sentido da divergência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aberta pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Na sequência o processo foi retirado de pauta por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator. Observação 1: a Dra. MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1006067-84.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Terceiro(a) Interessado(a): SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Átila Dantas de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, Advogada: Dra. Carla Costa da Silva Mazzeo, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 13/11/2023, ficando prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. MEILLIANE PINHEIRO VILAR LIMA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 11078-84.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Dra. Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE, Advogado: Dr. Arthur Emílio Dianin, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por maioria, acolher os embargos de declaração, apenas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, no sentido de que as bolsas de estudo serão distribuídas pelas escolas, e não pelo Sindicato obreiro. Vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado que votou no sentido de que as bolsas de estudo serão distribuídas pelo Sindicato obreiro e não pelas escolas. Observação 1: o Dr. CANDIDO ANTONIO DE SOUZA FILHO, patrono da parte SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado juntará voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 11680-46.2018.5.03.0000 da 3ª Região,** Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Advogado: Dr. Leonel de Freitas Barbosa, AMICUS CURIAE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Luciana Diniz Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Advogada: Dra. Sônia Arantes Sales Vargas, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação anulatória, a fim de declarar a nulidade da Cláusula 26ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2019, e excluir a condenação do sindicato autor ao pagamento de multa por litigância de má-fé, invertendo-se consequentemente os ônus sucumbenciais relativos aos honorários advocatícios e às custas processuais, que passam a ficar a cargo dos réus, ora recorridos. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos acompanhou o voto do Relator. Observação 1: o Dr. ANTONIO LISBOA CARDOSO, patrono da parte CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 203-04.2018.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Fernando Borges de Moraes falou pela parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 291-37.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogada: Dra. Patrícia Fonseca Benayon Albano de Souza, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: o Dr. Fernando Borges de Moraes, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10849-39.2022.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, Advogada: Dra. Larissa Moura de Azambuja, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto (artigo 485, VI, do CPC). Com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

fundamento no princípio da causalidade (artigo 85, § 10, do CPC), fixou os honorários advocatícios sucumbenciais, a encargo do sindicato patronal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 791-A, caput, da CLT. Observação 1: o Dr. ANTONIO CARLOS ROMAO REZENDE, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1002734-90.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Katya Pavão Barjud, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Advogado: Dr. Luiz Sergio Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao recurso ordinário para reformar o acórdão regional e deferir o reajuste salarial no percentual de 7,00%, somente a partir de 1º/1/2022. O Exmo. Ministro Relator votou, ainda, com base nos mesmos fundamentos, que as cláusulas econômicas (PISO SALARIAL DA CATEGORIA, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, VALE ALIMENTAÇÃO, VALE REFEIÇÃO COMERCIAL, AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO EXCEPCIONAL) somente podem ser implementadas com aplicação do referido índice de reajuste a partir de 1º/1/2022. Custas mantidas nos termos fixados no âmbito do Tribunal Regional. Acompanharam o Relator o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Vistor, abrindo divergência, votou no sentido de negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20044-43.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, AFINS DO ALTO URUGUAI-RS, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto à Cláusula 53^a e ao § 9^a da Cláusula 71^a; b) por maioria, negar-lhe provimento em relação aos §§ 1^o, 2^o e 8^o da Cláusula 71^a, vencidos a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer os referidos parágrafos; c) quanto à Cláusula 69^a, § 7^o, configurado o empate na votação, suspender o julgamento do processo, nos termos do art. 140, § 1^o, do RITST, para oportunizar a colheita do voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, ausente justificadamente. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado e Lelio Bentes Corrêa. Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que abriu a divergência, e Ives Gandra da Silva Martins Filho e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para restabelecer o § 7^o da Cláusula 69^a. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20045-28.2019.5.04.0000 da 4^a Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo. Na sessão de 15/5/2023, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votou no sentido de I - indeferir o pedido de sobrestamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

feito; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer os §§ 1º e 2º da Cláusula 65ª da Convenção Coletiva ora impugnada. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, divergindo parcialmente quanto ao mérito, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio José Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou integralmente o voto do Relator. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, por sua vez, votou no sentido de restabelecer o § 1º da Cláusula 65ª, alterando, todavia, o texto da referida norma, excluindo a expressão “não for gozado, ou, se”, acompanhando o voto do Relator quanto aos demais temas. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20047-95.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINESVINO, Advogado: Dr. Carlos José Perizzolo, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Advogada: Dra. Patrícia Brun Perizzolo, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Luciano Roberto Sarturi, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Redator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PASSO FUNDO E REGIÃO (SINDIVIGILANTES) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado pelo SINDICATO DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA REGIÃO NORTE E NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINESVINO) e conhecer do seu recurso ordinário. Decidiu, ainda, por maioria, negar provimento ao apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vencidos, parcialmente, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para restabelecer os §§ 1º e 2º da cláusula 65ª da Convenção Coletiva ora impugnada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos juntará voto vencido. **Processo: ROT - 20048-80.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDESP, Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Redator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos parcialmente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário para restabelecer apenas os §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 71ª - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 86-45.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBARES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vencidos os Exmos. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos que votaram no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para, declarando a validade do “caput” da Cláusula 34ª da CCT de 2017/2018, julgar improcedente o pedido da Ação Anulatória. Observação 1: os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos juntarão justificativa de voto vencido. Observação 2: o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, proferiu voto na sessão do dia 12/6/2023. Os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votaram na sessão realizada em 14/8/2023. Na presente sessão, proferiram voto os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vistor, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 20175-47.2021.5.04.0000 da 4ª Região,** Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti, Redator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento. Vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos que votaram no sentido de dar provimento parcial aos recursos ordinários de ambos os Sindicatos para, declarando a validade da Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, julgar improcedente o pedido da ação anulatória. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 4: os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, proferiram voto na sessão de 14/8/2023. Na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

presente sessão, proferiram voto as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vistor, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 21990-16.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: em prosseguimento: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito; II - por maioria, negar provimento aos recursos ordinários. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos e as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, que votaram no sentido de dar provimento aos recursos ordinários para declarar a validade integral da Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019/2020, julgando improcedente o pedido da ação anulatória. Observação 1: redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 3: o Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Observação 4: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto justificativa de convergente. Observação 5: os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, proferiram voto na sessão de 14/8/2023. Na presente sessão, proferiram voto as Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vistor, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Lelio Bentes Corrêa. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 20227-14.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Edson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Morais Garcez, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Advogada: Dra. Gisele de Moraes Garcez, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALCADO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Gabriela Piardi dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Zimmermann, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer na secretaria para julgamento conjunto com os processos ROT - 22934-52.2019.5.04.0000, ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 e ROT - 20718-84.2020.5.04.0000. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 20718-84.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES, GRANITOS E ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Patricia Manica Ortiz, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os autos permanecer em secretaria para julgamento conjunto dos processos ROT - 22934-52.2019.5.04.0000, ROT - 21844-38.2021.5.04.0000 e ROT - 20227-14.2019.5.04.0000. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11075-95.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDESS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Redator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado do julgamento realizado no dia 13/3/2023, nos seguintes termos: “DECIDIU, por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE-SINDEESS (Suscitante), isentando-o do recolhimento das custas processuais; e suspender a exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais pelo período de dois anos (art. 791, § 4º, da CLT), cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade no referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. Vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, que votaram no sentido de: a) indeferir o pedido de gratuidade de justiça renovado pelo Sindicato obreiro no presente apelo e b) não conhecer do recurso ordinário, por deserto. Observação 1: designado redator do acórdão o Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto.”. **Processo: ED-RO - 1841-08.2011.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS ASSISTENTES DOS HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Daniel Seixas Rondi, Advogada: Dra. Marina Barbosa Garcia Lippi, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 10871-80.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, Advogado: Dr. Osvaldo Márcio Sampaio, Recorrido(s): SAMOTRACIA MEIO AMBIENTE E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Menezes Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário do Sindicato obreiro; e III - indeferir o pleito da Empresa de condenação do Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

obreiro, por litigância de má-fé. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 920-42.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): RCS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Janine Santana Dourado, Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 402-52.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Adriana Holanda Maia Campelo, SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, Advogado: Dr. Mozart Santos Lima Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 80128-04.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito: I-) dar-lhe provimento para excluir da decisão normativa a “CLÁUSULA XV - AUXÍLIO DOENÇA”, “CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/REABILITAÇÃO”, “CLÁUSULA XVII - INDENIZAÇÃO POR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MORTE/INVALIDEZ PERMANENTE”, “CLÁUSULA XVIII - DESPESAS HOSPITALARES/ACIDENTE DE TRABALHO”, “CLÁUSULA XXI - EXAME MÉDICO OCUPACIONAL”, “CLÁUSULA XXII - INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE”, “CLÁUSULA XXIII - LICENÇA PRÊMIO”, “CLÁUSULA XXV - LICENÇA ANIVERSÁRIO”, “CLÁUSULA XXVI - DISPENSA IMOTIVADA”, “CLÁUSULA XXXIII - FLEXIBILIDADE PARA REGISTRO DE PONTO”, “CLÁUSULA XXXVII - CARGOS DE CHEFIA”, “CLÁUSULA XXXVIII - CONCURSO PÚBLICO”, “CLÁUSULA XXXIX - QUADRO DE CARREIRA”, “CLÁUSULA XL - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO”, e “CLÁUSULA XLI - PLANO DE SAÚDE”; II-) dar-lhe provimento para adaptar a redação da “CLÁUSULA III - MULTA POR DESCUMPRIMENTO” ao Precedente Normativo nº 73 do TST e da “CLÁUSULA V - PAGAMENTO DO SALÁRIO” ao § 1º do art. 459 da CLT; III-) dar-lhe provimento para limitar o benefício contido na “CLÁUSULA XXXIV - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES PARA O SINTEPI” a um dirigente sindical do Suscitante e IV) negar-lhe provimento quanto aos tópicos “INEXISTÊNCIA DE ULTRATIVIDADE DE NORMA COLETIVA”, “CLÁUSULA IV - REPOSIÇÃO SALARIAL NA DATA-BASE”, “CLÁUSULA XII - SUBSTITUIÇÃO GRATIFICADA”, “CLÁUSULA XXIV - REPOUSO REMUNERADO EM VIAGEM” e “CLÁUSULA XLII - REPASSE DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO”. Observação : ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Ex.mo Ministro Mauricio Jose Godinho Delgado registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à conquista histórica. **Processo: ED-ROT - 1002452-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS ONIBUS RODOVIARIOS INTERNACIONAIS INTERESTADUAIS INTERMUNICIPAIS SETOR DIFERENCIADO DE SAO PAULO ITAPECERICA SERRA SAO LOURENCO SERRA EMBU GUACU FERRAZ VASCONCELOS POA E ITAQUAQUECETUBA., Advogado: Dr. Arnaldo Donizetti Dantas, Embargado(a): SIAESP - SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rosilene Carvalho Santos, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFAESP”, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DA INDUSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRICOLAS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Liliam Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Fernando Leone Carnavan, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE BALANCAS, PESOS E MEDIDAS DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE ESQUADRIA E CONSTRUÇÕES METÁLICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MOVEIS DE METAL NO ESTADO SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE JOALHERIA BIJUTERIA E LAPIDACAO DE GEMAS DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE MECANICA DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE OLEOS VEGETAIS E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, SINDICATO DA INDUSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORACOES DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Caio Assad Sallum Toniolo, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO MOBILIARIO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA E PAPELÃO DO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA EXTRATIVAS DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDUSTRIA MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCEIS NO ESTADO DE SAO PAULO, SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz Viégas, SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDIMUSICA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPROQUIM, Advogado: Dr. Elisa Jaques, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDUSTRIA DE OPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, Advogado: Dr. Stefani Silveira Casoni Fernandes, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE CAFE SOLUVEL, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE FORJARIA, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Dr. Luiz Oliveira da Silveira Filho, Advogado: Dr. Camilla de Moura Machado Toledo, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, Advogado: Dr. Edwal Casoni de Paula F. Junior, Advogado: Dr. Stefani Silveira Casoni Fernandes, SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMOVEIS E VEICULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIMILARES, Advogada: Dra. Aparecida Junia Mazzeo Guimarães, Advogado: Dr. Elisabeth Donega Diestelkamp, Advogado: Dr. Katalins Cesar de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, SINDITEXTIL SIND I F T G T E B L A C M B N T F A S E SP, Advogado: Dr. Soraia Isabela Mayer, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 101127-94.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS, CURSOS E TREIN DE INFORMATICA, LAN HOUSE, CYBER CAFE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCRIT DO EST DO RJ, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Dr. Natalia Ribeiro Bicalho, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEPRORJ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPDRJ, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 6462-62.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Medici, Advogado: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1556-02.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, SIND. DOS EMPREGADOS NAS EMP. CONC. NO RAMO DE ROD E ESTR. EM GERAL DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Carina do Carmo Castilho, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cirineu Dias, Advogado: Dr. Ussaima Addi de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, (1) rejeitar os Embargos de Declaração da Autopista Planalto Sul S/A, Autopista Litoral Sul S/A e Autopista Régis Bitencourt S/A e (2) acolher os Embargos de Declaração do Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Paraná para corrigir vício de omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, condenar as Suscitantes ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento nos arts. 791-A, § 2º, da CLT e 85, §§ 8º e 10, do CPC. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 1157-20.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS URBANOS DE PASSAGEIROS DO RECIFE E REGIÕES METROPOLITANA, DA MATA SUL E NORTE DE PERNAMBUCO - STTREPE, Advogado: Dr. Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RO - 804-62.2016.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MATADOURO E MARCHANTERIA PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Procurador: Dr. Ana Carolina Marinelli Martins, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CASTANHAL E REGIÃO - PARÁ, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer o item 13.1 da cláusula 13ª do Acordo Coletivo de Trabalho ora impugnado. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1003744-14.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SOFTYS BRASIL LTDA., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELAO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Zambotto, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1002913-58.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETVESP, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Dr. Plauto Cavalcante Lemos Cardoso, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE CARRO FORTE, GUARDA, TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO - SP, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, mantendo o v. acórdão proferido que negou provimento aos recursos ordinários das entidades sindicais, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência para as providências cabíveis. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 213-63.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB, Advogado: Dr. Tito Antonio Oliveira dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO ESTADO DO PARANA, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Pereira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Relator: Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução do presente feito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

decidindo como entender de direito. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-DCG - 1000024-20.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogada: Dra. JULIANA MESSIAS STAMBOWSKY, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, EMBARGADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, fazer constar da parte dispositiva que acordam os Ministros da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, “b”, do CPC, excetuada a discussão relacionada aos dias parados, resultantes da greve ocorrida entre 25/2/2022 e 21/3/2022, que será objeto de negociação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apartada aos autos, diretamente entre empresa e entidades sindicais envolvidas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-DCG - 100012-06.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, EMBARGADO: STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, Advogado: Dr. NILSON ROBERTO LUCILIO, SIND TRAB EMP PROD TRANS DIST EN EL FON HID TER ALT FI, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, SINDICATO TRAB CON ENERG ELET E ALTERN DE LOND E REGIAO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETR SAO PAULO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. FELIPE SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FERNANDA MENEZES FERNANDES DE OLIVEIRA VARGAS, Advogada: Dra. REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GOES CAVALCANTI, Advogado: Dr. HELMO RICARDO VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. FABIO SANTOS CALEGARI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ASSISTENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, fazer constar da parte dispositiva que acordam os Ministros da Sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, “b”, do CPC, excetuada a discussão relacionada aos dias parados, resultantes da greve ocorrida entre 25/2/2022 e 21/3/2022, que será objeto de negociação apartada aos autos, diretamente entre empresa e entidades sindicais envolvidas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1003729-74.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-ROT - 11019-33.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ANA CLAUDIA SAMPAIO SOARES E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ramos Ribeiro, Advogado: Dr. Tiago Mendes Antunes, Advogado: Dr. Lucas Oliva, Advogado: Dr. Tales Mendes Antunes, SINDICATO DO COMERCIO DE MONTES CLAROS E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar parcial provimento quanto aos embargos de declaração do sindicato patronal, apenas para prestar esclarecimentos; e dar provimento parcial aos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração dos recorridos para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado de modo a reduzir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: EDCiv-DCG - 1000146-33.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Advogada: Dra. RENATA DE CAMARGO RUGGIRO, EMBARGADO: FEDERACAO NACIONAL TRABALHADORES INDUSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Confederação Nacional dos Urbanitários CNU, FEDERACAO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO - SINTERGIA/RJ, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, STI DE ENERGIA ELETRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ENERGIA ELETRICA NOS MUNICIPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. DANIELE GABRICH GUEIROS, ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA ELETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, fazer constar da parte dispositiva que acordam os Ministros da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, em razão da transação entre as partes, nos moldes do art. 487, III, “b”, do CPC, excetuada a discussão relacionada aos dias parados, resultantes da greve ocorrida entre 25/2/2022 e 21/3/2022, que será objeto de negociação apartada aos autos, diretamente entre empresa e entidades sindicais envolvidas. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ES - 1000310-61.2023.5.00.0000**, AGRAVANTE: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANDES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST SP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 21861-74.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS E SELETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, designada para o dia 13/11/2023. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 1003127-83.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO - SETETUR - INTER MUNICIPAL, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a ação de dissídio coletivo; e II - submeter à Presidência do Tribunal o pedido incidental de concessão de efeito suspensivo ao apelo. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 332-59.2020.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcio Oliveira Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

concedida ao Ex.mo Ministro Mauricio José Godinho Delgado. Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 11083-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDPAS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henriques Gonçalves, Advogado: Dr. Caio César Paulino, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho Observação: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário